

Lei nº 43/57

Em 13 de Maio de 1952

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado
de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e
ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artº 1º Os impostos e taxas cujos valores se situem
entre Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 7.600,00 poderão ser
pagos em duas prestações, sendo a 2º até
120 dias após a primeira; os que
tenham valor entre Cr\$ 600,00 e Cr\$ 1.200,00
poderão ser pagos em três prestações, de
cento e noventa dias; os que tenham valor superior
a Cr\$ 1.200,00 poderão ser pagos em
quatro prestações de sessenta e sessenta
dias.

Artº 2º Para efeitos da tomada do valor referido no artigo anterior, serão considerados
os impostos pagos conjuntamente.

Artº 3º Quando pagos dentro do prazo,
gosarão de abatimento de 10% previstos
em lei, tanto o imposto predial ou
territorial, como os taxas de limpeza
de vias públicas e de remoção de
lixo doméstico.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na
data de sua Publicação revogadas
as disposições em contrário.

Ubatuba, 13 de Maio de 1952

1º, José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Secretaria
ria da Prefeitura Municipal de Estância
Balneária de Rebatuba em 13 de Maio de 1952